



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
Administrativo

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Processo nº 050505179.000011/2025-01

1. OBJETO

O objeto da dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada no serviço de planejamento, organização e execução de evento para a realização da Taça Cidade de Marabá 2025.

2. FONTE DE PESQUISA

() Banco de Preços em saúde (art. 58, I, do Decreto Municipal nº. 383/2021).

(x) Paineis de Preços Públicos, Compras.Gov ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos últimos 12 meses (art. 58, I, do Decreto Municipal nº. 383/2021).

(x) Contratações similares feitas pela administração, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente (art. 58, II, do Decreto Municipal nº. 383/2021).

() Banco de Preços, por meio de consulta compreendida no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da divulgação do Edital (art. 58, III, do Decreto Municipal nº. 383/2021).

(x) Cotação com, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou por meio do Site Oficial de Fornecedores (art. 58, IV, do Decreto Municipal nº. 383/2021).

() Sistema de Nota Fiscal Eletrônica da União. (art. 58, V, do Decreto Municipal nº. 383/2021).

() Não foram priorizados os parâmetros do artigo 58, incisos I e II, do Decreto 383/2023, porque

Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas:

Fornecedor	Fornecedor apresentou resposta?	Justificativa para escolha
Cronotec	sim	Empresa do ramo, consolidada no mercado local.
Diamante Eventos	sim	Empresa do ramo, consolidada no mercado local.
Fox Eventos	sim	Empresa do ramo, consolidada no mercado local.

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 59º, §5º da Decreto 383/2023.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	fornecimento	Cronotec	Diamante	Fox	Painel de preço	contratações similares - Contrato N° 001/AGERB/2025	contratações similares - Contrato N° 113/2025	contratações similares 001/2025
				V. unitário	V. unitário	V. unitário	V. unitário	V. unitário		V. unitário
1	Organização de Eventos Esportivos alusivo à Comemoração ao Aniversário da Cidade de Marabá tais como cerimonial de premiação, serviços de cronometragem, serviço de estrutura e organização de todos os esportes	1	serviço	R\$ 62.890,00	R\$ 62.015,00	R\$ 61.615,00	R\$ 76.825,38	R\$ 39.200,00	R\$ 53.625,00	R\$ 84.000,00
Total										

4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

A obtenção do preço estimado deu-se com base no menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme descrito acima, por ser uma dispensa em razão do valor, prevista no art. 75, II da Lei nº 14133/21.

Na presente pesquisa foi priorizado a mediana porque pode nos fornecer um valor típico do conjunto de dados porque ela não é afetada por valores extremos.

Na presente pesquisa de preços foram priorizados os parâmetros do artigo 58, incisos II e IV do Decreto 383/2023.

Não foram utilizados os parâmetros do inciso I do referido Decreto, por serem específicos nas contratações de saúde, não sendo utilizado, ainda, o Banco de Preços, por meio de consulta compreendida no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência, em razão da inexistência de contratação nesse período.

Dentro dos preços coletados, não houve preços considerados inexequíveis/inconsistentes ou excessivamente elevados.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

O preço estimado da contratação é R\$ 62.015,00, conforme memória de cálculo abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	fornecimento	Cronotec	Diamante	Fox	Painel de preço	contratações similares - Contrato N° 001/AGERB/2025	contratações similares - Contrato N° 113/2025	contratações similares 001/2025	Total MEDIANA
				V. unitário	V. unitário	V. unitário	V. unitário	V. unitário		V. unitário	
1	Organização de Eventos Esportivos alusivo à Comemoração ao Aniversário da Cidade de Marabá tais como cerimonial de premiação, serviços de cronometragem, serviço de estrutura e organização de todos os esportes	1	serviço	R\$ 62.890,00	R\$ 62.015,00	R\$ 61.615,00	R\$ 76.825,38	R\$ 39.200,00	R\$ 53.625,00	R\$ 84.000,00	R\$ 62.015,00
Total											62.015,00

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o disposto no Decreto 383/2023, certifica-se que o preço estimado para a eventual contratação é compatível com os praticados no mercado.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

A presente pesquisa de preços foi conduzida por Wladimyr Lins de Medeiros, matrícula nº 000065032.

Marabá-PA, 18 de março de 2025.

Documento Assinado Eletronicamente
Wladimyr Lins de Medeiros
Assessor Especial
Mat. nº 000065032



Documento assinado eletronicamente por **Wladimyr Lins de Medeiros**, Assessor Especial, em 21/03/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0470030** e o código CRC **AE7988DF**.

Folha 16 Quadra 40, Lote Especial - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.511-340
semel@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

CONTRATO Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 003/2025)

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO – CREFITO-4 MG com sede no(a) Rua da Bahia, 1148, 8º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.947.619/0001-88, neste ato representado(a) por seu presidente, Anderson Luís Coelho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Sambart do Brasil Produção de Eventos Culturais - EPP, inscrito(a) CNPJ/MF sob o nº 08.087.654/0001-06, sediada na Rua Treze de Maio, 451, Centro, Guanhães/MG, CEP: 39.740-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Diego Gomes de Oliveira, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Organização e Realização de Eventos Esportivos, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do objeto	CATSSER	Quant.	Unidade de fornecimento	Valor Total
01	Prestação de serviços de organização e execução de eventos para realização de corrida de rua, compreendendo o planejamento organizacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura. CIDADE DE BELO HORIZONTE 3.000 PARTICIPANTES	18449	01	Serviço	R\$ 180.000,00
02	Prestação de serviços de organização e execução de eventos para realização de corrida de rua, compreendendo o planejamento organizacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura. CIDADE DE UBERLÂNDIA 1.000 PARTICIPANTES	18449	01	Serviço	R\$ 92.000,00
03	Prestação de serviços de organização e execução de eventos para realização de corrida de rua, compreendendo o planejamento organizacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura. CIDADE DE POÇOS DE CALDAS 1.000 PARTICIPANTES	18449	01	Serviço	R\$ 90.000,00
04	Prestação de serviços de organização e execução de eventos para realização de corrida de rua, compreendendo o planejamento organizacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento	18449	01	Serviço	R\$ 139.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

	de bens, infraestrutura. CIDADE DE JUIZ DE FORA 1.500 PARTICIPANTES				
05	Prestação de serviços de organização e execução de eventos para realização de corrida de rua, compreendendo o planejamento organizacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura. CIDADE DE MONTES CLAROS 700 PARTICIPANTES	18449	01	Serviço	R\$ 87.000,0
06	Prestação de serviços de organização e execução de eventos para realização de corrida de rua, compreendendo o planejamento organizacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura. CIDADE DE GOVERNADOR VALADARES 500 PARTICIPANTES	18449	01	Serviço	R\$ 84.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

As obrigações do contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

10.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.16. Responder por escrito, no prazo máximo de até 2 (dois) dias consecutivos, quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do Contrato e que venham a ser solicitados pelo Crefito 4.

10.17. Comunicar ao Crefito- 4, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução do Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.6 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.8 fraudar a licitação;

12.1.2.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.9.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.9.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento

12.1.2.9.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.2.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7, 12.1.2.8 e 12.1.2.10, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2.6, 12.1.2.7, 12.1.2.8, 12.1.2.9 e 12.1.2.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CREFITO-4, a dotação orçamentária é: 6.2.2.1.1.01.04.03.004.003 - Outros Serviços PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2024.

Anderson Luis Coelho:012858026 75	Anderson Luis Coelho:012858026 75
---	---

Anderson Luís Coelho
Presidente do CREFITO-4 MG

DIEGO GOMES DE
OLIVEIRA:070242
99614

Assinado de forma digital
por DIEGO GOMES DE
OLIVEIRA:07024299614
Dados: 2025.02.20 10:57:56
-03'00'

Diego Gomes de Oliveira
Sambart do Brasil Produção de Eventos Culturais - EPP

CONTRATO

BURITIS/RO, 07 de março de 2025.

CONTRATO Nº 001/AGERB/2025

PROCESSO Nº 0000495.07/2025 - AGERB
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90011/2025/SLC/PMB

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS – AGERB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.738.920/0001-81, com sede na Travessa da Rodoviária, Sala 02, nº 1380, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representada pela Diretora Presidente Sra. **OCILENE GONÇALVES SOARES**, brasileira, inscrito no CPF: 795. ***. ***-53 e RG sob nº. 4**.94* SESDEC/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **OAF SPORTS BRASIL LTDA**, CNPJ nº 41.789.514/0001-55, estabelecido a Rua Cedro, Nº 1441, Sala A, Bairro Nova Brasília, CEP. 76908-556, Cidade de Ji-Paraná-RO, representado pelo Sr. **WAGNO LUIZ DOS REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 1**503* SSP/RO e CPF: nº 025.***.***-08, residente e domiciliado na Rua Oscarina Marques, nº 480, Apartamento 02, Bairro Urupá, CEP: 76.900-152, Cidade de Ji-Paraná-RO, e o Sr. **ARGEU CLEONE FERREIRA DE RAMOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº 0**347431** – DETRAN/RO e CPF: nº 020.***.***-10, residente e domiciliado na Rua Cedro, nº 1441, Bairro Nova Brasília, CEP: 76908-556, Ji-Paraná-RO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de organização de eventos esportivos, para a execução da “IV CORRIDA DA ÁGUA EM BURITIS/RO”, atividade alusiva da “VII Semana da Água**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 13.509/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº .90011/2025, Processo nº 000495/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de organização de eventos esportivos, para a execução da “IV CORRIDA DA ÁGUA EM BURITIS/RO”, atividade alusiva da “VII Semana da Água**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Objeto da contratação:
3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
4. O Termo de Referência;
5. O Edital da Licitação;
6. A Proposta do contratado;
7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
8. **DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:**

Item	Descrição	Und.	Valor Unt.
------	-----------	------	------------

	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de planejamento, assessoramento e execução de eventos esportivos, para a execução da "IV CORRIDA DA ÁGUA EM BURITIS/RO", atividade alusiva da "VII Semana da Água", que acontecerá no dia 06 de abril de 2025; Total do número de inscrições será de 250. OBS: O percurso da corrida será de 5 km e 10 km. A empresa deverá fornecer para execução do serviço; Kit's atleta, contendo: a) 250 Camisetas com manga curta, tecido 100% poliamida Premium, proteção UVA 50+, proteção antibacteriana, com 1 aplicação na frente, e 1 aplicação nas costas, com arte a ser definida, tamanho conforme solicitado no ato da inscrição; cor a ser definida pela a equipe organizadora; b) 250 Números de peito em tamanho A5 contendo o número de inscrição do atleta e a logomarca do evento, confeccionado em papel resistente a rasgos e água, impressão em alta qualidade, alfinete para colocação. c) 250 chip's de cronometragem eletrônica que fazem a leitura do tempo de corrida (entre a linha de largada e a linha de chegada). d) para comissão organizadora: 40 Camisetas manga curta, tecido 100% poliamida Premium, proteção UVA 50+, proteção antibacteriana, com 1 aplicação na frente, e 1 aplicação nas costas, arte a ser definida; tamanho e cor a ser definido; e) 250 Medalhas de participação em metal, 6x6cm com pintura conforme layout aprovada pelo contratante e fita personalizada em material poliéster acetinado com largura aproximada de 25mm. f) 92 (noventa e dois) troféus de 15cm em metal, contendo a logomarca do evento, contendo base em MDF com placa em metal contendo a classificação e categoria e 08 (oito) troféus de 20cm. g) Seguro de acidentes para todos os inscritos. h) Mídias Digitais do evento: sendo (criação – desing e divulgação, banners e outros para redes sociais, sites e etc.) i) Assessoria esportiva que dará suporte administrativo referente a criação de página para cadastramento e recebimento das inscrições, entregas dos kits dos atletas, promoção das empresas de apoio, aquisição de todos os itens necessários para a execução do evento (arbitragem, cerimonial e cronometragem digital), j) Pagamento das premiações: total geral das premiações 19.300,00. Sendo R\$: 11.439,00 (custeio através do valor recebido das inscrições) e R\$: 7.846,33 (custeio incluso no valor da contratação). OBS: o relatório contendo as premiações e seus valores estão anexos no ETP.	01 Serv.	R\$ 39.200,00
	VALOR TOTAL		R\$ 39.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com término improrrogável em razão da realização do

evento em data específica.

2.2. Em caso de impossibilidade de realização do evento na data prevista, devido a força maior ou caso fortuito, a Administração poderá pactuar novo prazo mediante termo aditivo, devidamente justificado.

2.3 Quando a não realização do evento decorrer de culpa do contratado:

2.3.1 O contratado será constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;

2.3.2 A Administração poderá rescindir o contrato, adotando as medidas necessárias para garantir a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão com base no item 11 e subitens do Termo de referência.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Que deverá acompanhar a execução dos compromissos assumidos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, serão adotadas as providências necessárias para a correção da execução, determinando prazo para a correção. Podendo ser formalizado processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4. **A contratada deverá executar os seguintes serviços:**
 - a. Inscrições;
 - b. Cadastramento;
 - c. Cronometragem e apuração;
 - d. Kits atleta;
 - e. Seguro de acidente pessoal aos atletas;
 - f. Assessoria Esportiva;
 - g. Pagamento das premiações.

3.8. As descrições dos serviços citados acima se encontram nos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7 do Termo de referência.

Fiscalização Técnica

3.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 13.509, de 2023);

3.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 13.509, de 2023).

Fiscalização Administrativa

3.15. Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

3.16. Acompanhar os processos de compromissos e pagamentos, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário;

3.17. Formalizar aditamentos contratuais, apostilamentos e acompanhar a execução financeira do contrato; (quando houver previsão);

3.18. Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis.

3.19. Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

Gestor do Contrato

3.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).

3.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 13.509, de 2023).

3.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 13.509, de 2023).

3.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 13.509, de 2023).

3.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023).

3.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).

3.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

3.27. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será permitida a subcontratação do objeto.
2. Essa restrição visa assegurar que as partes técnicas fundamentais e de maior relevância do contrato sejam efetuadas diretamente pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1. Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

1. Forma de pagamento

1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6. A PMB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

ÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, nos termos do artigo 92, incisos V e X, da Lei nº 14.133/2021.

ÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento, proporcionando as condições necessárias para que a contratada desempenhe seus serviços de acordo com o Contrato, o Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, dentro do prazo de vigência de 3 (três) meses.
2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, com acompanhamento contínuo durante o período contratual.
3. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, desde que comprovado o adimplemento das obrigações da contratada, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal.
4. Descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa aplicada em razão do descumprimento das condições estipuladas, exceto nos casos que ensejem a rescisão contratual, observando o devido processo administrativo.
5. Suspender ou resiliir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização, mediante justificativa fundamentada nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, diretamente ou por intermédio de fiscais designados, com acompanhamento diário, se necessário, devido à curta vigência do contrato.

7. Notificar a contratada, por escrito, de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a correção, considerando a curta duração da execução contratual.
8. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. Disponibilizar ambulância com equipe de apoio, equipada com oxigênio e kit de primeiros socorros, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), no dia do evento, com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início da corrida.
10. Assegurar que, durante toda a vigência do contrato, a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, monitorando periodicamente a validade dos documentos apresentados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato em conformidade com as determinações e recomendações da contratante, cumprindo rigorosamente o cronograma e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. A contratada deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela contratante, permitindo livre acesso dos fiscais designados aos locais de execução dos serviços.

9.3. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido para a execução do contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização da pendência.

9.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, garantindo a conclusão dentro do prazo de vigência de 3 (três) meses.

9.5. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto deste contrato, total ou parcialmente, em conformidade com o item 8.7 do Termo de Referência.

9.6. Todos os profissionais técnicos designados para a execução dos serviços deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e devidamente qualificados para as atividades desempenhadas.

9.7. A contratada será responsável pelos custos de transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos profissionais envolvidos na execução do contrato, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

9.8. Ao término do evento, a contratada deverá recolher todo o material utilizado, deixando o local em perfeitas condições de limpeza e organização.

9.9. A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento, a prestação de contas detalhada das 250 (duzentas e cinquenta) inscrições, contendo a descrição dos valores arrecadados e sua destinação.

9.10. Em caso de vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução dos serviços ou nos materiais empregados, a contratada deverá realizar os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas antes do início do evento, conforme determinação da AGERB.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 1. **Advertência:** Aplicável em casos de descumprimento de qualquer obrigação assumida, incluindo prazos de entrega ou outras condições estabelecidas no Termo de Referência.
 2. A advertência será feita por escrito.

11.2.3 Multa por Atraso na Entrega: A licitante vencedora estará sujeita a uma multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos bens ou serviços, limitada a 15% (quinze por cento) do valor dos itens não entregues, conforme art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação oficial da Administração.

11.2.4. Multa por Inexecução Parcial ou Total: Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, será aplicada uma multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens ou serviços não entregues. O pagamento deve ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação oficial da Administração, em conformidade com o art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a licitante poderá ser responsabilizada por quaisquer prejuízos adicionais causados à Administração, conforme disposto no art. 155, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública: A licitante poderá ser impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. Não entrega da documentação exigida dentro do prazo estabelecido;
- II. Apresentação de documentação falsa;
- III. Retardamento injustificado na execução das obrigações;
- IV. Descumprimento das condições assumidas na proposta;
- V. Fraude na execução das obrigações; e
- VI. Comportamento inidôneo ou prática de fraude fiscal.

11.2.6. Prazo para Defesa Prévia: Em conformidade com o art. 155, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, será assegurado a licitante um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação oficial, para apresentação de defesa prévia em processos de aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

11.2.7. Multa Superior ao Valor da Nota de Empenho: Caso a multa aplicada seja superior ao valor da Nota de Empenho, a diferença será cobrada da licitante vencedora e poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, conforme o art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.8. Registro das Penalidades: As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores ou Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Buritis-RO, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada pelo período correspondente à penalidade, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Termo de Contrato.

11.2.9. Irregularidades na Proposta: Justificativas posteriores à adjudicação para erros na formulação da proposta, como equívocos de preços ou de digitação, não serão aceitas. A licitante que alegar tais justificativas poderá ser penalizada com multa e declarada inidônea, sendo impedida de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.10. Descumprimento de Outras Cláusulas Contratuais - Para o descumprimento de outras obrigações contratuais, a contratada estará sujeita a uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por infração, limitada a um teto global de 2% (dois por cento) do valor contratual. A multa será aplicada de forma proporcional às infrações e será descontada dos valores devidos ou cobrada conforme o estabelecido em lei.

11.2.11. Não Cumprimento do Cronograma - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, a contratada será penalizada com uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na conclusão de cada etapa, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3 A aplicação da multa será feita considerando o impacto do atraso no cronograma geral e nas atividades subsequentes.

11.4. Rescisão Contratual - Em caso de inadimplemento substancial do contrato, a Administração poderá optar pela rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades aplicadas e do ressarcimento por eventuais danos.

11.4.1. Os motivos são:

- 11.4.2.** Falta de execução total ou parcial do contrato;
- 11.4.3.** Atraso injustificado na execução do contrato;
- 11.4.4** Descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.4.5.** A rescisão não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao contratante.
- 11.5. A rescisão contratual poderá ocorrer por:** Falta de execução total ou parcial do contrato; atraso injustificado na execução do contrato; descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.6.** A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7.** Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.11.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores ou Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Buritis/RO e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 11.12.** Em caso de impedimento de licitar, a empresa será descredenciada pelo período correspondente à penalidade.
- 11.13.** A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação oficial, para apresentação de defesa prévia em processos de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado ou antes do cumprimento integral das obrigações, por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo amigável entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
2. Em caso de extinção, aplicam-se também as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao pagamento das parcelas devidas pelos serviços já executados e às responsabilidades decorrentes do descumprimento contratual.
3. A alteração social, modificação da finalidade ou reestruturação da empresa contratada não será causa de extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, financeira ou operacional para concluir o objeto contratado.
4. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que não haja prejuízo à execução do contrato e sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
5. O termo de extinção deverá, sempre que possível, ser precedido de:
6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, com indicação do percentual de execução;
7. Relação detalhada dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos, com indicação dos documentos comprobatórios;
8. Apuração das indenizações e multas aplicáveis em razão do inadimplemento contratual, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira.
9. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro decorrente de eventos supervenientes e imprevisíveis, hipótese em que será concedida indenização mediante termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha atuado na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos

01.14.01 – AGERB- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados.

17.122.1011.2152 – Manutenção das Atividades da AGERB

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas 546.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis. Em caráter subsidiário, aplicar-se-ão os princípios gerais dos contratos, do direito administrativo e da legislação civil vigente.

14.2 O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) poderá ser aplicado de forma subsidiária em situações específicas em que o contrato administrativo envolva uma relação de consumo, desde que não haja conflito com as normas de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO/LOCAL

15.1 A contratada deverá iniciar a execução do objeto deste contrato imediatamente após a assinatura do contrato, observando o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

15.2. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de início do monitoramento das inscrições ou da assinatura do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

15.3 Os serviços serão executados nos seguintes locais:

15.4. O evento principal será realizado no local, data e horário indicados na ordem de faturamento, respeitando-se os horários de montagem e desmontagem estabelecidos pela organização do evento; O evento esportivo “IV Corrida da Água em Buritis/RO” ocorrerá no dia **06 de abril de 2025**, conforme percurso e demais detalhes especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS - RO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
MUNICÍPIO DE BURITIS - AGERB LEI Nº 870/2014 CNPJ 21.738.920/0001-81
TRAVESSA DA RODOVIÁRIA, SALA 02, 1.380 - SETOR 06 - Tel.: (69) 9-9934-8016

Buritis, 07 de março de 2025.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS - AGERB**

Ocilene Gonçalves Soares
Diretora Presidente

OAF SPORTS BRASIL LTDA

CNPJ Nº 41.789.514/0001-55
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/AGERB/2025

**PROCESSO Nº 495/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90011/PMB/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: OAF SPORTS BRASIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, PARA A EXECUÇÃO DA “ IV CORRIDA DA ÁGUA EM BURITIS/RO”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.14.01 – AGERB- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.
17.122.1011.2152 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGERB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 546

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 39.200,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (TRES) MESES



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS - AGERB**

Ocilene Gonçalves Soares
Diretora Presidente

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OCILENE GONCALVES SOARES - DIRETORA PRESIDENTE DA AGENCIA REG. DE SERV. PUB. - AGERB**, CPF: 795.25*. **6-*3 em 07/03/2025 15:53:07, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15X8.0353.5073.274Z.5827, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **WAGNO LUIZ DOS REIS**, CPF: 025.56*. **2-*8 em 07/03/2025 15:50:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1590.1250.152U.X748.0013, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.9C4.FC9** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **BRENDA VERONICA COSTA DE FARIA**, CPF: 036.14*. **2-*1, em 07/03/2025 15:49:15, contendo 5.288 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15E8.0149.0148.U34H.8751

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 113/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PONTALINA E A PARTE ABAIXO
DESCRITA:

O **MUNICÍPIO DE PONTALINA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.791.276/0001-06, com sede na Praça Justo Magalhães s/n - Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDSON GUIMARÃES DE FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 253030 – SSP/GO, CPF nº 197.555.381-00, residente e domiciliada em Pontalina, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ELIAS ANTONIO GUIMARAES E SILVA 19553325172**, pessoa jurídica inscrita com CNPJ nº 46.679.747/0001-19, com sua sede na Rua G-1, s/nº, Qd. Z, Lote 07, Setor Boa Vista, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, representada pelo Sr. **ELIAS ANTONIO GUIMARAES E SILVA 19553325172**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 231765 SSP/GO, CPF nº 195.599.251-72, residente e domiciliado em Pontalina, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se no processo de dispensa de licitação nº 57/2025 no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de produção e organização de eventos para execução do calendário da Secretaria Municipal de cultura e turismo, esporte e lazer, do município de Pontalina-go, conforme descrições, quantitativos e demais condições abaixo:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	M	11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A EXECUÇÃO DO CALENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, ESPORTE E LAZER	R\$ 4.875,00	R\$ 53.625,00



2.2) Vinculam-se ao presente Contrato, o Termo de Referência da solicitação e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) DA CONTRATANTE:

3.1.1) Dar condições adequadas para o Contratado prestar os serviços descritos na cláusula 2ª;

3.1.2) Fiscalizar, por servidor previamente designado, a prestação dos serviços de visitador;

3.1.3) Efetuar o pagamento em até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de recibo;

3.1.4) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.5) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.2 - DO CONTRATADO:

3.2.1) Executar com zelo e presteza a prestação dos serviços descritos na cláusula 2ª, obedecendo fielmente às disposições deste contrato e da legislação vigente;

3.2.2) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.2.3) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a contratação do serviços licitados será controlada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

4.2) A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.3) A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R\$ 53.625,00 (trinta e seis mil reais).



5.2) **DA FORMA DE PAGAMENTO** – A CONTRATANTE pagará o valor descrito no item anterior em 11 (onze) parcelas mensais estimadas de R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

5.3) Somente serão pagos os serviços executados e aceitos pelo CONTRATANTE, devendo os mesmos estarem devidamente atestados por servidor designado pela Prefeitura.

5.4) Para fins de pagamento pelos serviços prestados, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que o pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica.

5.5) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.

5.6) Este ajuste observará o saldo residual existente relatório de itens vencedor por fornecedor, que segue em anexo, fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição, obedecendo suas descrições, quantitativos e demais condições.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de aumento geral da prestação de serviços, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será de até 31/12/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.25.27.812.3.2.030.3.3.90.39 – Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer- Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

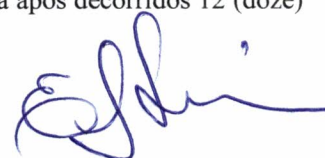
8.1. DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 124, I e II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite estabelecido no art. 125 da mesma Lei.

8.2. DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto na legislação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. A critério da Administração Municipal, poderá ser concedido à CONTRATADA o reajuste anual de preço dos itens contratados, que será corrigido pelo índice INPC para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, visando neutralizar os efeitos da inflação acumulada após decorridos 12 (doze) meses da contratação.



9.2. Em caso superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, as partes poderão restabelecer a relação pactuada inicialmente para a justa remuneração pela execução do ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato que o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à contratante não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Em face das infrações administrativas praticadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho/contrato por dia de atraso na entrega do objeto contratado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato ou do Termo de Referência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho/contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não fornecido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumulada com a multa da alínea “a”.

10.3. Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

10.4. O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

10.5. As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

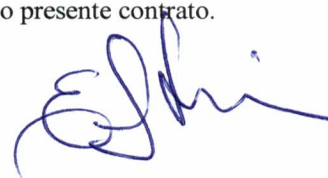
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pontalina, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula décima primeira, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

13.3. A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Pontalina, 13 de fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE PONTALINA
CONTRATANTE


ELIAS ANTONIO GUIMARAES E SILVA 19553325172
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF: _____
2) Idelbânia da S. Santos CPF: 261.837.301-49

EXTRATO RESUMIDO
CONTRATO Nº 113/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PONTALINA

Contratado: **ELIAS ANTONIO GUIMARAES E SILVA 19553325172**

Objeto: contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de produção e organização de eventos para execução do calendário da Secretaria Municipal de cultura e turismo, esporte e lazer, do município de Pontalina-go

Prazo: 31/12/2025

Valor: R\$ 53.625,00

Fundamento Legal: Processo nº 1062/2025 de Dispensa de Licitação nº 57/2025, art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Pontalina, 13 de fevereiro de 2025.


SANDRA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARVALHO
Secretária de Administração

CERTIDÃO Aos 13/02/2025, esse ato foi publicado no placar da Prefeitura.  _____ Servidor

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
2/2025	931166	Rascunho	SUZANNY MAYARA MESSIAS PADILHA

Título: EVENTO TAÇA DA CIDADE - 2025

Observações: contratação de empresa especializada no serviço de planejamento, organização e execução de evento esportivo para a realização da Taça Cidade de Marabá em 2025, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 76.825,3771

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
18449 - Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 110,0000	R\$ 76.825,3771	R\$ 420,0000
Coeficiente de Variação: 389,8221% Desvio Padrão: 299.482,2706 Maior Preço: R\$ 1.822.820,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 43.200,0000	17/03/2025	Sim
2	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 88.100,0000	14/03/2025	Sim
3	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.822.820,0000	13/03/2025	Sim
4	I	MGO-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 505.000,0000	11/03/2025	Sim
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R\$ 230,0000	07/03/2025	Sim
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 256,0000	07/03/2025	Sim
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R\$ 267,0000	07/03/2025	Sim
8	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R\$ 196,0000	07/03/2025	Sim
9	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	200	UNIDADE	R\$ 269,5000	07/03/2025	Sim
		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br					

10	I	gov.br	100 UNIDADE	R\$ 254,8000	07/03/2025	Sim
11	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	140 UNIDADE	R\$ 441,0000	07/03/2025	Sim
12	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 151,9000	07/03/2025	Sim
i 13	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 94.100,0000	04/03/2025	Sim
14	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 399,0000	28/02/2025	Sim
15	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 830,0000	28/02/2025	Sim
16	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 980,0000	28/02/2025	Sim
17	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 290,0000	28/02/2025	Sim
18	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 980,0000	28/02/2025	Sim
19	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 370,0000	28/02/2025	Sim
20	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 940,0000	28/02/2025	Sim
21	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 398,0000	28/02/2025	Sim
22	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 950,0000	28/02/2025	Sim
23	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 580,0000	28/02/2025	Sim
24	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 950,0000	28/02/2025	Sim
25	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 420,0000	28/02/2025	Sim
26	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 800,0000	28/02/2025	Sim
27	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 250,0000	28/02/2025	Sim
28	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 840,0000	28/02/2025	Sim
29	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	120 UNIDADE	R\$ 300,0000	28/02/2025	Sim
30	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 300,0000	28/02/2025	Sim
31	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 380,0000	28/02/2025	Sim
32	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 350,0000	28/02/2025	Sim
33	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 1.000,0000	28/02/2025	Sim
34	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 230,0000	26/02/2025	Sim
35	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 230,0000	26/02/2025	Sim
36	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	75 UNIDADE	R\$ 549,9800	26/02/2025	Sim
37	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 110,0000	26/02/2025	Sim
38	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 184,9800	26/02/2025	Sim
39	I	MGO-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 568.300,0000	26/02/2025	Sim
i 40	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.000,0000	25/02/2025	Sim
41	I	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 2.642,3000	24/02/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 18/03/2025 15:52

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



CNPJ: 22.595.641/0001-79

Av. Presidente Vargas, 2478 – Bairro Santa Rita

Contato: (96)99146-0660 – E-mail: mddasilva2015@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: Prefeitura Municipal de Marabá

Cidade: Marabá-Pará

Evento: Aniversário da Cidade de Marabá-Pará

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	V. unitário	V. Total
1	Organização de Eventos Esportivos alusivo à Comemoração ao Aniversário da Cidade de Marabá tais como cerimonial de premiação, serviços de cronometragem, serviço de estrutura e organização de todos os esportes	1	R\$ 61.615,00	R\$ 61.615,00
	Total			R\$ 61.615,00

Validade da Proposta: 90 dias

Forma de Pagamento: Habitual

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agencia 8122-1; Conta Corrente 167-8

Pix 22.595.621/0001-79

Fox Time Ltda

Macapá-AP, 17 de março de 2025.

FOX TIME

LTDA:225956410

00179

Assinado de forma digital
por FOX TIME

LTDA:22595641000179

Dados: 2025.03.17 19:41:16
-03'00'

Orçamento



ATT: Cliente: Prefeitura Municipal de Marabá

Ref.: Proposta de orçamento, na forma dos itens abaixo discriminados, contendo valores individuais e globais:

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	V. unitário	V. Total
1	Organização de Eventos Esportivos alusivo à Comemoração ao Aniversário da Cidade de Marabá tais como cerimonial de premiação, serviços de cronometragem, serviço de estrutura e organização de todos os esportes	1	R\$ 62.890,00	R\$ 62.890,00
	Total			R\$ 62.890,00



Orçamento válido por 90 dias.

Entre Rios – BA , 18 de Março de 2025



(075) 99199-4884



H C D DA SILVA LTDA
CNPJ: 44.707.491/0001-80

PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: Prefeitura Municipal de Marabá
Cidade: Marabá-Pará
Evento: Aniversário da Cidade de Marabá-Pará

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	V. unitário	V. Total
1	Organização de Eventos Esportivos alusivo à Comemoração ao Aniversário da Cidade de Marabá tais como cerimonial de premiação, serviços de cronometragem, serviço de estrutura e organização de todos os esportes	1	R\$ 62.015,00	R\$ 62.015,00
	Total			R\$ 62.015,00

Validade da Proposta: 90 dias

Forma de Pagamento: Habitual

Banco Inter: Agência: 0001-9 Conta: 18074082-2 ou

PIX: 44.707.491/0001-80

Macapá-Ap 18 de Março de 2025

H C D DA SILVA
LTDA:4470749
1000180

Assinado de forma digital
por H C D DA SILVA
LTDA:44707491000180
Dados: 2025.03.18
15:13:28 -03'00'